

ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA  
CNPJ:01.612.999/0001-92  
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO-SCI

Comissão Permanente de Licitação  
Folha nº: 5/1  
Rubrica: A

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

David Fernando Duarte Braga, responsável pelo Controle Interno do Município de Tracuateua, nomeado nos termos do Decreto Nº 258/2019/GP/PMT, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo Licitatório: modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020-PMT-PP-SRP COMPOSTO POR TRÊS (03) VOLUMES, referente a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS SEM MOTORISTA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA, SUAS SECRETÁRIAS E FUNDOS, tendo por objeto **a contratação de pessoa Empresa Especializada, sendo a Empresa FORTAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LOCAÇÃO E PRODUÇÃO EIRELI EPP, inscrita no CNPJ nº14.177.574/0001-44**, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

- ( x ) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- ( ) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo.
- ( ) Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo Licitatório e o Contrato, supramencionados encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas. Declara, por fim, pela regularidade do processo. Ressaltando que a opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desta controladoria, e que estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas a comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade para providência de alçada.

( x ) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

David Fernando Duarte Braga  
Coordenador de Controle Interno- PMT  
Decreto/GP nº258 de 17.09.2019

  
David Fernando Duarte Braga  
COORDENADOR DE CONTROLE INTERNO  
DEC Nº 258/2019-GP/PMT